

Câmara Municipal do Exu Terra do Gonzagão Estado de Pernambuco CNPJ n. º 11.474.947/0001-50.

LEI Nº 1.404 / 2022.

EMENTA: Institui a Semana Municipal do Brincar e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO EXU, CASA MUNDINHO GERALDO - ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário Luiz Gonzaga, aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de junho de 2022, a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica instituída no município de Exu, Estado de Pernambuco a Semana Municipal do Brincar, a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia 28 de maio.
- **Art. 2º -** A Semana Municipal do Brincar tem por objetivos:
- I o cumprimento do art. 31 da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, reforçando que o Brincar é um direito de toda a criança;
- II a valorização do brincar na vida das crianças;
- III o reconhecimento da ludicidade como componente da cultura e da infância;
- IV o resgate de brincadeiras tradicionais como forma de preservação e recriação do patrimônio lúdico da sociedade;
- V o encontro intercultural e intergeracional em torno das brincadeiras;
- VI o estímulo e apoio, ao reconhecimento do brincar ao longo da vida.
- **Art. 3º -** As Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Saúde, Meio Ambiente, Assistência Social e Urbanismo devem participar ativamente da programação da "Semana Municipal do Brincar".
- **Art. 4º** As ações governamentais serão realizadas pelos órgãos da administração pública, podendo firmar convênios com entidades não governamentais que se dedicam à promoção do brincar e que tenham inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Exu/PE COMDICA.
- Art. 5 A comemoração da "Semana Municipal do Brincar" envolverá atividades centradas em brincadeiras e jogos, cursos, palestras, oficinas, seminários e outras



Câmara Municipal do Exu Terra do Gonzagão Estado de Pernambuco CNPJ n. º 11.474.947/0001-50.

atividades, com vistas à sensibilização e ao engajamento da comunidade nos objetivos propostos no Artigo 2°.

Art. 6° - As atividades da "Semana Municipal do Brincar" deverão ocorrer, preferencialmente, nos espaços mantidos pelas secretarias mencionadas no art. 3°, ressaltando a importância e a necessidade das atividades ocorrerem nas praças e locais arborizados, promovendo o contato com a natureza e uma relação saudável com a cidade.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 30 de junho de 2022.

JURANDIR SEVERO DE CARVALHO PRESIDENTE